

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90019/2024

CONTRATANTE (UASG)

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (925401)

OBJETO

Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar em caráter de exclusividade, os serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores, pensionistas e aposentados deste Tribunal de Contas, bem como a realização de pagamentos de fornecedores.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.384.106,62

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/08/2024 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior Desconto

MODO DE DISPUTA

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO CREDECIMENTO.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
7. DA FASE DE JULGAMENTO	14
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
9. DOS RECURSOS.....	18
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90019/2024

Processo Administrativo n.º 00025990.2024.246.0.00000.0000

Torna-se público que o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCMGO realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar em caráter de exclusividade, os serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores, pensionistas e aposentados deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MAIOR DESCONTO, conforme previsto no item 5.1**, observadas as exigências contidas neste edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, nos moldes do artigo 106 da Lei nº 14.133/21.

2. DO CREDECIMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov (www.gov.br/compras).

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Compras.gov.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. Não poderão disputar esta licitação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.3. A pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste Tribunal de Contas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Agente público do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

3.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público deste Tribunal de Contas, devendo ser

observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A vedação de que trata o item 3.2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe e apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de

julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Para adequação ao sistema Comprasnet a licitação será incluída na modalidade “MAIOR DESCONTO”, DEVENDO O LICITANTE CADASTRAR O PERCENTUAL DE DESCONTO, QUE SERÁ CONVERTIDO NO VALOR OFERTADO A SER REPASSADO AO TCMGO.

5.1.1. O valor mínimo estabelecido pelo TCMGO é de R\$ 2.384.106,62.

5.1.2. A fórmula utilizada para conversão do percentual de desconto para o valor ofertado é a seguinte:

$$D = (VO/100 \times 100/2.384.106,62)$$

Sendo:

D = Percentual de Desconto (%)

VO = Valor Ofertado

5.1.3. O desconto a ser ofertado na proposta não poderá resultar em valor inferior ao mínimo estabelecido de R\$ 2.384.106,62. Dessa forma, o desconto mínimo deverá ser, conseqüentemente, de 1,000% (correspondente ao mínimo estimado para a contratação R\$ 2.384.106,62). Seguem abaixo exemplos de lances ofertados e seu significado prático:

- Percentual de desconto ofertado: 1,0000% >>> Valor mínimo estimado: R\$ 2.384.106,62;

- Percentual de desconto ofertado: 1,0066% >>> Valor ofertado de: R\$ 2.400.000,00;

- Percentual de desconto ofertado: 1,0486% >>> Valor ofertado de: R\$ 2.500.000,00.

5.1.4. O valor ofertado (percentual de desconto, conforme item 5.1) deverá ser cotado com até quatro casas decimais.

5.1.5. Será considerado vencedor da licitação o licitante que ofertar o maior desconto, ou seja, o maior valor oferecido pela contratação, valor esse a ser considerado para fins de homologação.

5.1.5.1. Desta forma, utilizando-se o último exemplo acima, se o licitante vencer o certame com um desconto de 1,0486%, estará ofertando o valor de R\$ 2.500.000,00 referente a contratação, sendo ignorado o desconto, que servirá apenas para fins de disputa na fase de lances.

5.2. JÁ A PROPOSTA A SER ANEXADA NO SISTEMA (arquivo .pdf), deverá conter as informações indicadas abaixo:

5.2.1. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DO OBJETO OFERTADO, observadas as exigências especificadas no Edital e seus Anexos.

5.2.2. PREÇO DA CONTRATAÇÃO;

5.2.3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA, de no mínimo 60 dias;

5.3. Caso a validade da proposta não for expressamente indicada na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados acima.

5.3.1. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, será facultada ao Pregoeiro a realização de diligências, e, não sendo ajustado o prazo pelo licitante, a proposta será desclassificada.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

5.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

5.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar, por meio de diligência, eventuais ausências de informações, erros ou falhas, que não alterem a substância das propostas, dúvidas acerca da exequibilidade da proposta, bem como documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,0001%**, no tempo mínimo de 1 (um) minuto.

6.10. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término do prazo estabelecido no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-

se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.5 deste edital.

7.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.5.1. Contiver vícios insanáveis;

7.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.6. Apresentar taxa mensal de ocupação inferior ao mínimo exigido, estabelecido em R\$ 750,00.

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico e, excepcionalmente, por email

(comissao.contratacao@tcmgo.tc.br) quando não for possível fazê-lo via sistema eletrônico.

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 horas úteis, sob pena de inabilitação.

8.5. Os licitantes deverão encaminhar, NO PRAZO DE 2 HORAS ÚTEIS, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.5.1. Habilitação jurídica:

8.5.1.1. Prova de constituição da empresa apresentada da seguinte forma:

8.5.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.5.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

8.5.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5.1.2. Comprovação de que o participante do certame não está submetido a processo de intervenção, liquidação extrajudicial ou suspensão pelo Banco Central do Brasil, ou por outros órgãos de fiscalização públicos.

8.5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;

8.5.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/INSS (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, e da Fazenda Pública do Estado de Goiás atualizadas;

8.5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

8.5.2.4.1. É permitida a apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas instituída pela Lei nº 12.440/2011;

8.5.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.3. Qualificação Econômico – Financeira

8.5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa, emitida num período máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização do certame ou plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com recuperação já deferida na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/05.

8.5.3.2. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e dos regulamentos aplicáveis, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, devendo as

informações prestadas pela empresa serem conferidas no Portal eletrônico do BACEN – Banco Central do Brasil;

8.5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

8.5.4. Qualificação Técnica

8.5.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.5.4.2. Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

8.5.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.5.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.5. Fraudar a licitação.

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no email: comissao.contratacao@tcmgo.tc.br

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.tcmgo.tc.br/site/transparencia/licitacoes/>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

12.11.2. ANEXO II – Minuta de Contrato;

12.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços.

Goiânia, 24 de julho de 2024.

Leila Gomes da Silva Buiati
Pregoeira

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90019/2024

PROCESSO N.º 00025990.2024.246.0.00000.0000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar em caráter de exclusividade, os serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores, pensionistas e aposentados deste Tribunal de Contas, bem como a realização de pagamentos de fornecedores.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSER	UND	QTD	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços bancários.	20362	SERV	1	R\$ 2.384.106,62

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns na forma do Art. 6º, inciso XIII da Lei Federal de nº 14.133/21.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. Em caso de conflito de descrição dos itens do catálogo do Governo Federal (catmat/catser), prevalece a descrição dos itens deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. Quanto ao objeto da presente contratação, não há o que se falar do ciclo de vida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar do certame as instituições financeiras oficiais e privadas devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

4.2. É vedada subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Não será aceita a participação de consórcio de empresas, tendo em vista a responsabilidade solidária das instituições no tratamento de dados sensíveis relacionados à contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Estrutura de atendimento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO:

5.1.1. A sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás está localizada em Goiânia – GO.

5.1.2. A utilização de espaços físicos pertencentes ao TCMGO, se for o caso, dar-se á por meio de Termo de Permissão de Uso a ser assinado em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato desta licitação, sendo que a instituição financeira vencedora terá exclusividade na utilização

do espaço físico para instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) e Caixa Eletrônico.

5.1.3. As adequações para funcionamento destes espaços deverão ser providenciadas pela instituição financeira vencedora, que arcará com todas as despesas necessárias à instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento em espaços físicos do TCMGO.

5.2. Operacionalização do Pagamento da Folha Salarial:

5.2.1. Dados cadastrais:

5.2.1.1. Após a assinatura do contrato, o TCMGO repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

- a) Nome;
- b) CPF;
- c) Identidade;
- d) Data de nascimento;
- e) Renda bruta;
- f) Cargo;
- g) Lotação, no caso dos servidores ativos;
- h) Telefone;
- i) Endereço residencial.

5.2.1.2. Caberá a instituição financeira responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste termo de referência.

5.2.2. Abertura das Contas-salário:

5.2.2.1. A instituição financeira vencedora deste certame deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura das contas-salário, nos termos da Resolução CMN nº 3.402 de 06 de setembro de 2006, para os beneficiários do objeto contratado, observando o seguinte:



a) Realizar o cruzamento dos CPF's informados pelo TCMGO com os de seus clientes, a fim de evitar duplicidade de contas-salário na mesma instituição;

b) Encaminhar para a Superintendência de Administração Geral do TCMGO, impreterivelmente até o dia 15/08/2024, listagem eletrônica informando o número da conta e a agência para créditos dos valores a serem pagos em favor dos beneficiários;

5.2.2.2. As contas-salário a serem abertas terão, em conformidade com a legislação vigente a isenção de tarifas para a realização dos seguintes serviços:

a) Fornecimento de cartão magnético (função débito), exceto nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, danificação e outros casos em que a instituição financeira não pode ser responsabilizada;

b) Realização de até 5 (cinco) saques, por evento de crédito;

c) Acesso a pelo menos duas consultas mensais ao saldo nos terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa;

d) Fornecimento, por meio dos terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, de pelo menos 2 (dois) extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;

e) Manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

5.2.2.3. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas bancárias, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos,



cadastro de senha, dentre outros, deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

5.2.2.4. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas junto à instituição contratada, tal instituição deverá providenciar o repasse dos créditos, através de OP – Ordem de Pagamento, **sem ônus**, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo TCMGO, através de arquivo eletrônico.

5.2.2.5. Nos casos de PENSÃO ALIMENTÍCIA, caberá à instituição financeira vencedora deste certame providenciar o repasse dos valores, **sem ônus**, para a instituição indicada na decisão judicial.

5.2.2.6. Em relação aos estagiários que, por intermédio de convênio firmado com entidade gestora de estágio, atuam neste Tribunal, a instituição financeira contratada deverá, a critério desses estagiários, proceder abertura de conta salário para o recebimento de bolsa.

5.2.2.7. As contas-salário deverão ser abertas no PAB a ser instalado nas dependências do TCMGO ou nas unidades bancárias mais próximas deste Tribunal.

5.2.2.8. Os beneficiários poderão, a qualquer tempo e sem quaisquer custos, solicitar à instituição contratada a transferência dos créditos decorrentes de remuneração para outra conta bancária mantida pelo beneficiário na própria instituição ou em outra autorizada pelo Banco Central.

5.2.2.9. Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas-salário.

5.2.2.10. É vedado à instituição financeira recusar a abertura de conta-salário em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.



5.2.2.11. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta-salário em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato ao TCMGO e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

5.2.3. Fluxo Financeiro

5.2.3.1. Para cada pagamento, o TCMGO encaminhará ao banco arquivo eletrônico correspondente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** Número da conta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
- b)** Valor total da folha de pagamento;
- c)** Quantidade total dos beneficiários;
- d)** CPF dos beneficiários;
- e)** Agência e Conta dos beneficiários;
- f)** Valor dos créditos, por beneficiário, e
- g)** Data do crédito.

5.2.3.2. Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

- a)** Crédito na conta corrente dos beneficiários = D;
- b)** Encaminhamento pelo TCMGO do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D-2;
- c)** Solicitação de eventuais retenções em crédito constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D-1;
- d)** Débito na conta do TCMGO dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D;
- e)** Envio por parte do banco, ao TCMGO, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás = D+1.

f) Envio por parte do banco, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, de eventuais registros recusados = D+1.

5.2.3.3. Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima elencados adiarão, na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao TCMGO informar a nova data do pagamento.

5.2.4. A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados relacionados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste termo de referência, edital e minuta de contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado no certame.

6.2. Repassar à contratada os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

6.3. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 1 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

6.4. Repassar à contratada, no mesmo dia da liberação do pagamento, o valor líquido total da folha de pagamento para que se proceda ao crédito nas contas dos beneficiários.

6.5. Comunicar à instituição financeira, assim que tiver ciência, os casos de afastamento ou falecimento de conselheiros, conselheiros substitutos, procuradores, servidores, pensionistas e estagiários.

6.6. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do TCMGO de devolução de valores em caso de reclamação.

6.7. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pela instituição financeira.

6.8. Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste termo de referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

6.9. Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos do TCMGO pela contratada vencedora do certame.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos prazos e na forma previstos neste termo de referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

7.2. Designar PAB ou agência bancária próxima a sede do TCMGO para realizar o atendimento dos beneficiários, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta-salário, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, cadastramento de senha, dentre outros.

7.4. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-salário, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, através de OP – Ordem Pagamento, **sem ônus**, para as contas já existentes em outras

instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo contratante, através de arquivo eletrônico.

7.5. Informar ao contratante, por meio eletrônico, os dados de agência e conta salário criados para cada beneficiário.

7.6. Realizar o cruzamento dos CPF's informados pelo contratante com os de seus clientes a fim de se evitar duplicidade de constas-salário na mesma instituição.

7.7. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos conselheiros, conselheiros substitutos, procuradores, servidores ativos, aposentados, pensionistas e estagiários, com base na folha de pagamento repassada pelo contratante, no mesmo dia do recebimento do crédito.

7.8. Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do contratante.

7.9. Comunicar ao contratante, até o 1º dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

7.10. Isentar o contratante de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços objetos do contrato.

7.11. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste termo de referência.

7.12. Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais clientes pessoas físicas da contratada.

7.13. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo contratante para o atendimento do objeto deste contrato.

7.14. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

7.15. Disponibilizar agência, PAB e caixa eletrônico com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

7.16. Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados pela contratada em edificações do contratante.

7.17. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações a que venham a ser feitas em sua agência, PAB ou caixa eletrônico, que estejam instalados em espaços físicos do contratante.

7.18. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento de sua agência, PAB ou caixa eletrônico instalados em edificações pertencentes ao contratante.

7.19. Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de sua agência, PAB e caixa eletrônico, quando instalados em edificações do contratante.

7.20. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.21. Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo contratante.

7.22. Disponibilizar página na internet para acesso de conta-salário e demais serviços.

7.23. Disponibilizar atendimento telefônico gratuito para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

7.24. Garantir a qualidade dos serviços prestados ao contratante.

7.25. Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos conselheiros, conselheiros substitutos, procuradores, servidores ativos, aposentados, pensionistas e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo contratante.

7.26. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via e-mail.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. Serão exigidas a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. PAGAMENTO

9.1. O valor ofertado na licitação deverá ser creditado em 2 (duas) parcelas, em conta bancária a ser indicada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, da seguinte forma:

9.1.1. Primeira parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto;

9.1.2. Segunda parcela: 50% (cinquenta por cento) restante do valor total ofertado 12 (doze) meses após assinatura do contrato, acrescido de correção pela taxa Selic acumulada nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da efetivação do crédito.

9.2. Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à instituição financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos estaduais, pelos serviços objeto deste projeto ou pela prestação de serviços correlatos.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

10.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.2.1. Habilitação jurídica

10.2.1.1. Prova de constituição da empresa apresentada da seguinte forma:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da eleição da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir

10.2.1.2. Comprovação de que o participante do certame não está submetido a processo de intervenção, liquidação extrajudicial ou suspensão pelo Banco Central do Brasil, ou por outros órgãos de fiscalização públicos.

10.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.2.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, atualizado;

10.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/INSS (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, e da Fazenda Pública do Estado de Goiás atualizadas;

10.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

- a) É permitida a apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas instituída pela Lei nº 12.440/2011;

10.2.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.2.3. Qualificação Econômico – Financeira

10.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa, emitida num período máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização do certame ou plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, com recuperação já deferida na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/05.

10.2.3.2. Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei e dos regulamentos aplicáveis, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, devendo as informações prestadas pela empresa serem conferidas no Portal eletrônico do BACEN – Banco Central do Brasil;

10.2.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

10.2.4. Qualificação Técnica

10.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.2.4.2. Deverá ser apresentado documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

10.2.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

10.2.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.384.106,62 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e seis reais, sessenta e dois centavos), conforme custos apostos na tabela do item 1.1.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Não se aplica, visto que não haverá despesa decorrente da execução do objeto.

13. INFORMAÇÕES SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

13.1. Composição do quadro de pessoal do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Conselheiros Ativos	7
Conselheiros Inativos	19
Conselheiros Substitutos Ativos	4
Conselheiros Substitutos Inativos	5
Procuradores Ativos	4
Procuradores Inativos	1
Servidores Efetivos Ativos	252
Servidores Efetivos Inativos	218
Servidores Comissionados	175
Pensionistas	82
Servidores de outros órgãos à disposição do TCMGO	14
TOTAL	781

13.2. O valor líquido médio mensal da folha de pagamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, incluindo indenizações, auxílios, férias e 13º salário, no período de janeiro/2021 a dezembro/2023, está discriminado na tabela abaixo:

Período	Valor Mensal Médio (Líquido) em R\$
Janeiro a dezembro de 2021	R\$ 9.736.850,67
Janeiro a dezembro de 2022	R\$ 10.530.899,71
Janeiro a dezembro de 2023	R\$ 11.003.421,62

13.3. Taxa média de crescimento da Folha de Pagamento (Valores líquidos):

13.3.1. Período de referência: Janeiro/2021 a Dezembro/2023.

13.3.2. Taxa média de crescimento anual: 6,32%.

13.3.3. Crescimento no período de janeiro/2021 a dezembro/2023: 13,01%.

13.4. Faixas de renda (referência: Folha de pagamento de Junho/2024):

Faixa de renda (Valores líquidos) em R\$	Quantidade	%
--	------------	---

Até R\$ 3.000,00	21	2,69
De R\$ 3.001,00 a R\$ 6.000,00	83	10,63
De R\$ 6.001,00 a R\$ 9.000,00	132	16,90
De R\$ 9.001,00 a R\$ 12.000,00	116	14,85
De R\$ 12.001,00 a R\$ 15.000,00	96	12,30
De R\$ 15.001,00 a R\$ 18.000,00	98	12,55
De R\$ 18.001,00 a R\$ 21.000,00	63	8,07
A partir de R\$ 21.001,00	172	22,02

13.5. Valor líquido da folha de pagamento (Ref. Junho/2024) é de R\$ 12.976.052,13 (doze milhões, novecentos e setenta e seis mil, cinquenta e dois reais, e treze centavos).

13.6. Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrer outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

13.7. Por meio do contrato vigente até 31/08/2024, a remuneração dos conselheiros, conselheiros substitutos, procuradores, servidores ativos, aposentados, pensionistas, estagiários e outros remunerados pelo TCMGO será creditada na conta desses beneficiários junto ao Itaú Unibanco S.A.

Goiânia, 16 de julho de 2024.

GUILHERME ARAÚJO LUIZ
Gerente

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00025990.2024.246.0.00000.0000**

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, buscando assegurar um processo transparente e eficiente identificou a necessidade de contratação de instituição financeira para processamento eficaz da sua folha de pagamento, em razão da promoção de agilidade e eficiência no processamento dos pagamentos celebrados por este Tribunal, bem como, do aproveitamento dos benefícios da economia de escala propiciados pelo grande contingente de operações decorrentes das relações obrigacionais com os agentes públicos, pensionistas e aposentados. Além disso, por se tratar de um procedimento complexo e que demanda grande volume de transações financeiras, faz-se imprescindível esse tipo de contratação, para que seja garantida a segurança, qualidade e eficácia exigidas no processamento das transações.

1.2. A proximidade do fim da vigência do contrato de prestação de serviços bancários, que centraliza em uma única instituição bancária os pagamentos da folha de salários dos servidores, aposentados e pensionistas e, as operações de pagamentos aos fornecedores e prestadores de serviços, também representa uma justificativa para esse processo.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratada deve possuir comprovada experiência e expertise na área de processamento de folha de pagamento, com histórico de sucesso em projetos similares dentro do contexto do setor público e em processos relacionados à gestão de recursos humanos e financeiros.

2.2. A instituição financeira deve fornecer referências que atestem a qualidade e eficácia de seus serviços.

2.3. A contratada deve estar devidamente registrada e regularizada conforme legislação vigente.

2.4. Deve estar em conformidade com todas as normas e regulamentações aplicáveis à sua atividade, incluindo normas técnicas, regulamentos profissionais e outras exigências pertinentes.

2.5. A instituição deve respeitar a legislação específica sobre proteção de dados (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD), de modo a garantir a privacidade e segurança das informações.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Foram analisadas contratações similares realizadas por outras entidades com intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração Pública. Foram encontradas as seguintes soluções:

3.1.1. Contratação realizada através de processo licitatório, garantindo a competição e seleção da proposta mais vantajosa;

3.1.2. Contratação direta através de dispensa de licitação realizada diretamente com bancos públicos.

3.2. Após análise, concluiu-se que a realização de processo licitatório aberto a ampla concorrência seria mais vantajoso para a Administração por não limitar a participação à apenas bancos públicos como ocorre na dispensa de licitação.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

4.1. O serviço será contratado conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços bancários	Serviço	1

5. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1. Para formulação do valor estimado da contratação foram solicitadas propostas de 4 (quatro) instituições financeiras diferentes, porém as respostas foram as mesmas “cumpre-nos informar que, de acordo com as políticas internas do banco, esta Instituição Financeira não realiza precificação prévia para os serviços de folhas de pagamento”.

5.2. Como não houve precificação para calcularmos o valor estimado, entendemos que o melhor seria aplicarmos o mesmo percentual encontrado na relação VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO X VALOR CONTRATADO, no ano de 2019, com aplicação do IPCA para atualização do valor encontrado.

5.3. Seguindo o raciocínio apresentado o valor estimado para a contratação de instituição financeira para processamento da folha de pagamento dos servidores e pagamento a fornecedores é de R\$ 2.384.106,62 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e seis reais, sessenta e dois centavos).

5.4. O valor estimado foi obtido através do seguinte cálculo:

CONTRATAÇÃO REALIZADA EM 2019		
Folha de Pagamentos	Valor contratado	% encontrado com base no valor da folha de pagamentos e no valor contratado
R\$ 142.000.000,00	R\$ 1.800.005,00	1,27%

CONTRATAÇÃO – 2024		
Folha de Pagamentos	Valor encontrado aplicando 1,27% da última contratação.	Valor atualizado aplicando-se o IPCA de setembro de 2019 a 1º de junho de 2024 (32,45%)
R\$ 190.000.000,00	R\$ 2.413.000,00	R\$ 2.384.106,62

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Contratação de instituição financeira para operar os serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos agentes públicos, pensionistas e aposentados deste Tribunal de Contas, bem como a realização de pagamentos de fornecedores.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. Não se enseja parcelamento da solução.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Seleção de uma instituição bancária qualificada e adequada para gerir o processamento bancário da folha de pagamento, que resulte em uma gestão eficiente, segura e precisa, garantindo que os servidores sejam remunerados de forma adequada e pontual, promovendo a satisfação e o bem-estar no ambiente de trabalho.

8.2. Contribuição para a identificação e mitigação de riscos associados ao processo de contratação, bem como para a identificação de oportunidades de redução de custos e propostas economicamente mais vantajosas para a Administração.

8.3. Promoção de transparência e eficiência em todas as etapas do processo de contratação, garantindo equidade na participação de todas as partes interessadas, bem como a prestação de contas e a comunicação clara ao longo do processo.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1. Não há necessidade de providências prévias ao contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. Não se aplica.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Não se vislumbra necessidade de tomada de providências de adequações para a solução contratada e ao objeto.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Conclui-se que a contratação em questão é viável, considerando seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Goiânia, 16 de julho de 2024.

GUILHERME ARAÚJO LUIZ
Gerente

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90019/2024
PROCESSO N.º 00025990.2024.246.0.00000.0000**

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Contratação de instituição financeira para operar, em caráter de exclusividade, os serviços de processamento de créditos provenientes de folha de pagamento, bem como a realização de pagamentos de fornecedores, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 02.600.963/0001-51, com sede na Rua 68, nº 727, Centro, Goiânia – GO, CEP: 74055-100, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO**.

CONTRATADA: INSTITUIÇÃO VENCEDORA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **00.000.000/0000-00**, localizada na **XXXXXXXXXXXXX** neste ato representada por **REPRESENTANTE DA EMPRESA**, inscrito no CPF sob o nº **000.000.000-00**.

Os **CONTRATANTES** acima qualificados celebram o presente contrato, conforme termo de homologação, da Presidência do TCMGO, nos autos do Processo n.º 00025990.2024.246.0.00000.0000, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, realizado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e da Lei Estadual nº 17.928/2012, com

suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar em caráter de exclusividade, os serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores, pensionistas e aposentados deste Tribunal de Contas, bem como a realização de pagamentos de fornecedores, conforme especificações, condições e quantitativos constantes neste contrato.

1.2. Independentemente de transcrição, serão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital do Pregão n.º 90000/2024 e seus Anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Total
1	Prestação de serviços bancários	1	SERV	R\$ XXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses contados **de DIA de MÊS de 2024 a DIA de MÊS de 2029**, nos moldes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Não se aplica, visto que não haverá despesa decorrente da execução deste Contrato para o Tribunal.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação.

Página 48 de 67

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Estrutura de atendimento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO:

5.1.1. A sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás está localizada em Goiânia – GO.

5.1.2. A utilização de espaços físicos pertencentes ao TCMGO, se for o caso, dar-se-á por meio de Termo de Permissão de Uso a ser assinado em até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato desta licitação, sendo que a instituição financeira vencedora terá exclusividade na utilização do espaço físico para instalação de Posto de Atendimento Bancário (PAB) e Caixa Eletrônico.

5.1.3. As adequações para funcionamento destes espaços deverão ser providenciadas pela instituição financeira vencedora, que arcará com todas as despesas necessárias à instalação, manutenção e funcionamento das unidades de atendimento em espaços físicos do TCMGO.

5.2. Operacionalização do Pagamento da Folha Salarial:

5.2.1. Dados cadastrais:

5.2.1.1. Após a assinatura do contrato, o TCMGO repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

- a)** Nome;
- b)** CPF;
- c)** Identidade;
- d)** Data de nascimento;
- e)** Renda bruta;
- f)** Cargo;
- g)** Lotação, no caso dos servidores ativos;
- h)** Telefone;

i) Endereço residencial.

5.2.1.2. Caberá a instituição financeira responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste termo de referência.

5.2.2. Abertura das Contas-salário:

5.2.2.1. A instituição financeira vencedora deste certame deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura das contas-salário, nos termos da Resolução CMN nº 3.402 de 06 de setembro de 2006, para os beneficiários do objeto contratado, observando o seguinte:

a) Realizar o cruzamento dos CPF's informados pelo TCMGO com os de seus clientes, a fim de evitar duplicidade de contas-salário na mesma instituição;

b) Encaminhar para a Superintendência de Administração Geral do TCMGO, impreterivelmente até o dia 15/08/2024, listagem eletrônica informando o número da conta e a agência para créditos dos valores a serem pagos em favor dos beneficiários;

5.2.2.2. As contas-salário a serem abertas terão, em conformidade com a legislação vigente a isenção de tarifas para a realização dos seguintes serviços:

a) Fornecimento de cartão magnético (função débito), exceto nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, danificação e outros casos em que a instituição financeira não pode ser responsabilizada;

b) Realização de até 5 (cinco) saques, por evento de crédito;



c) Acesso a pelo menos duas consultas mensais ao saldo nos terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa;

d) Fornecimento, por meio dos terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, de pelo menos 2 (dois) extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;

e) Manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação.

5.2.2.3. Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas bancárias, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, cadastramento de senha, dentre outros, deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

5.2.2.4. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas junto à instituição contratada, tal instituição deverá providenciar o repasse dos créditos, através de OP – Ordem de Pagamento, **sem ônus**, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo TCMGO, através de arquivo eletrônico.

5.2.2.5. Nos casos de PENSÃO ALIMENTÍCIA, caberá à instituição financeira vencedora deste certame providenciar o repasse dos valores, **sem ônus**, para a instituição indica na decisão judicial.

5.2.2.6. Em relação aos estagiários que, por intermédio de convênio firmado com entidade gestora de estágio, atuam neste Tribunal, a instituição financeira contratada deverá, a critério desses estagiários, proceder abertura de conta salário para o recebimento de bolsa.

5.2.2.7. As contas-salário deverão ser abertas no PAB a ser instalado nas dependências do TCMGO ou nas unidades bancárias mais próximas deste Tribunal.

5.2.2.8. Os beneficiários poderão, a qualquer tempo e sem quaisquer custos, solicitar à instituição contratada a transferência dos créditos decorrentes de remuneração para outra conta bancária mantida pelo beneficiário na própria instituição ou em outra autorizada pelo Banco Central.

5.2.2.9. Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas-salário.

5.2.2.10. É vedado à instituição financeira recusar a abertura de conta-salário em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

5.2.2.11. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta-salário em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato ao TCMGO e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

5.2.3. Fluxo Financeiro

5.2.3.1. Para cada pagamento, o TCMGO encaminhará ao banco arquivo eletrônico correspondente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** Número da conta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;
- b)** Valor total da folha de pagamento;
- c)** Quantidade total dos beneficiários;
- d)** CPF dos beneficiários;
- e)** Agência e Conta dos beneficiários;
- f)** Valor dos créditos, por beneficiário, e

g) Data do crédito.

5.2.3.2. Os prazos (“D” = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

a) Crédito na conta corrente dos beneficiários = D;

b) Encaminhamento pelo TCMGO do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D-2;

c) Solicitação de eventuais retenções em crédito constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D-1;

d) Débito na conta do TCMGO dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D;

e) Envio por parte do banco, ao TCMGO, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás = D+1.

f) Envio por parte do banco, ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, de eventuais registros recusados = D+1.

5.2.3.3. Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima elencados adiarão, na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao TCMGO informar a nova data do pagamento.

5.2.4. A instituição financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados relacionados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste termo de referência, edital e minuta de contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

6.1. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado no certame.

6.2. Repassar à contratada os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

6.3. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 1 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

6.4. Repassar à contratada, no mesmo dia da liberação do pagamento, o valor líquido total da folha de pagamento para que se proceda ao crédito nas contas dos beneficiários.

6.5. Comunicar à instituição financeira, assim que tiver ciência, os casos de afastamento ou falecimento de conselheiros, conselheiros substitutos, procuradores, servidores, pensionistas e estagiários.

6.6. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do TCMGO de devolução de valores em caso de reclamação.

6.7. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pela instituição financeira.

6.8. Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste termo de referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

6.9. Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos do TCMGO pela contratada vencedora do certame.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, nos prazos e na forma previstos neste termo de referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

7.2. Designar PAB ou agência bancária próxima a sede do TCMGO para realizar o atendimento dos beneficiários, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta-salário, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, cadastramento de senha, dentre outros.

7.4. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-salário, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, através de OP – Ordem Pagamento, **sem ônus**, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo contratante, através de arquivo eletrônico.

7.5. Informar ao contratante, por meio eletrônico, os dados de agência e conta salário criados para cada beneficiário.

7.6. Realizar o cruzamento dos CPF's informados pelo contratante com os de seus clientes a fim de se evitar duplicidade de contas-salário na mesma instituição.

7.7. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos conselheiros, conselheiros substitutos, procuradores, servidores ativos, aposentados, pensionistas e estagiários, com base na folha de pagamento repassada pelo contratante, no mesmo dia do recebimento do crédito.

7.8. Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do contratante.

7.9. Comunicar ao contratante, até o 1º dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

7.10. Isentar o contratante de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços objetos do contrato.

7.11. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste termo de referência.

7.12. Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais clientes pessoas físicas da contratada.

7.13. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo contratante para o atendimento do objeto deste contrato.

7.14. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

7.15. Disponibilizar agência, PAB e caixa eletrônico com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão de obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

7.16. Solicitar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, autorização para eventuais necessidades de adaptações de espaços físicos utilizados pela contratada em edificações do contratante.

7.17. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a eventuais reformas ou adaptações a que venham a ser feitas em sua agência, PAB ou caixa eletrônico, que estejam instalados em espaços físicos do contratante.

7.18. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento de sua agência, PAB ou caixa eletrônico instalados em edificações pertencentes ao contratante.

7.19. Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de sua agência, PAB e caixa eletrônico, quando instalados em edificações do contratante.

7.20. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7.21. Comunicar ao contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo contratante.

7.22. Disponibilizar página na internet para acesso de conta-salário e demais serviços.

7.23. Disponibilizar atendimento telefônico gratuito para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

7.24. Garantir a qualidade dos serviços prestados ao contratante.

7.25. Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos conselheiros, conselheiros substitutos, procuradores, servidores ativos, aposentados, pensionistas e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como de seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo contratante.

7.26. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via e-mail.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.7. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.8. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.9. No caso de a CONTRATADA incorrer em mora, ou seja, atrasar o pagamento dos valores a título de concessão incidirá sobre o valor vencido, multa contratual de 2%, acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, bem como é facultado à CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades acima impostas, rescindir o presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente a este contrato, em favor do Fundo Especial de Reaparelhamento do Tribunal de Contas dos Municípios, CNPJ 06.881.263/0001-33, na conta corrente nº 1384-5, agência 4204, da Caixa Econômica Federal, da seguinte forma:

9.1.1. Primeira parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto;

9.1.2. Segunda parcela: 50% (cinquenta por cento) restante do valor total ofertado 12 (doze) meses após assinatura do contrato, acrescido de correção pela taxa Selic acumulada nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês da efetivação do crédito.

9.2. O comprovante de pagamento de cada parcela deve ser apresentado à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa sobre o valor total do contrato pela inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, que sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

b) Inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.

c) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado.

d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço/entrega não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- b) Não entregar a documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Causar o atraso na execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar na execução do contrato;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Declarar informações falsas;
- j) Cometer fraude fiscal.

10.1.4. As sanções descritas no caput deste artigo também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

10.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.1.6. A inexecução contratual também poderá dar causa à rescisão contratual, nos moldes da Lei nº 14.133/21.

10.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será recolhida em favor do CEDENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, ainda, quando estas não ocorrerem ou não

forem suficientes, o saldo será inscrito na Dívida Ativa do Estado e cobrado judicialmente.

10.3. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos itens ou da prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES E REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS – TCMGO e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades de execução do contrato e dos serviços contratados ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria prestação de serviço, este será realizado mediante prévia aprovação do TCMGO. Os dados tratados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) Em caso de necessidade de utilização de sistemas para acesso à dados pessoais, tais sistemas seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) As medidas técnicas e administrativas de segurança aplicadas são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger;

f) Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato devem ser armazenados em banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

g) Na execução deste contrato, a CONTRATADA zelarà pelo cumprimento das medidas de segurança para o tratamento de dados pessoais e oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e

organizativas, e as especificará formalmente ao TCMGO, não compartilhando com terceiros, dados pessoais que lhe sejam remetidos;

h) Os dados pessoais obtidos em razão desse contrato serão tratados apenas em nome do TCMGO e em conformidade com as suas instruções, as cláusulas do contrato e as legislações específicas.

12.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no às regras para o Tratamento de Dados Pessoais do TCMGO estabelecidas no Anexo I da Resolução Administrativa nº 184/2021, nas Políticas de Tecnologia da Informação, de Segurança da Informação e de Gestão de Riscos estabelecidas na Resolução Administrativa nº 106/2017 e na Política de Privacidade do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, disponíveis do sítio eletrônico do TCMGO (<https://www.tcmgo.tc.br>), cujos princípios deverão ser observados na execução deste contrato.

12.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados do TCMGO que contenham, ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final e, em hipótese alguma, a utilização das bases de forma diversa do objeto do presente contrato.

12.4. A CONTRATADA cooperará com o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgão de controle administrativo.

12.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao Encarregado de Dados do TCMGO, através do canal de Ouvidoria deste Tribunal, por meio do sítio eletrônico

da Ouvidoria (<https://www.tcmgo.tc.br/ouvidoria/>) , quando receber requisição de titular de dados pessoais, a quem caberá responder a solicitação do requisitante, uma vez que na condição de OPERADOR a CONTRATADA deve-se abster de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas do TCMGO ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12.6. A CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado de Dados do TCMGO, através do canal de Ouvidoria deste Tribunal, mediante o preenchimento de formulário específico do Sistema Ouvidoria TCMGO, disponível no sítio eletrônico do TCMGO, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

12.7. A CONTRATADA notificará imediatamente ao Encarregado de Dados do TCMGO sobre: a) qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de Processo: 04533/22 Data: 31/10/2022 14:00:04 Folha: 8 de 19 8 dados pessoais por autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, salvo quando houver lei penal determinando a preservação da confidencialidade de investigação policial; b) qualquer acesso accidental ou não autorizado.

12.8. A CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), a critério do Encarregado de Dados do TCMGO e conforme a sensibilidade dos dados tratados e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato.

12.9. Encerrada a vigência do contrato, ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta dias), eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), utilizando-se de técnicas de eliminação segura de dados, salvo quando exista

obrigação legal para sua manutenção, ou para cumprimento de alguma outra hipótese prevista na Lei Federal nº 13.709/2018.

12.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

12.11. As partes declaram conhecimento da Lei Federal nº 13.709/2018 e comprometem-se em preservar confidenciais as informações e proteger os dados pessoais e sensíveis disponíveis nas ferramentas utilizadas e armazenadas nos sistemas no âmbito TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Goiânia para solucionar quaisquer dúvidas decorrentes da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Goiânia, **DIA** de **MÊS** de 2024.

Cons. JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO

Tribunal de Contas dos Municípios

CONTRATADA

Página 65 de 67

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00025990.2024.246.0.00000.0000

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

Item	Descrição	Quant.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
VALOR TOTAL					R\$ XXXXX

- ✓ Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- ✓ Nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.
- ✓ Declaramos expressamente que nos sujeitaremos às normas do presente edital, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.
- ✓ O prazo de validade da proposta de preços não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do envio da proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no Sistema Eletrônico.
- ✓ Caso nos seja adjudicado o objeto da Licitação, comprometemos a assinar o Contrato, no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Tel./Fax:

CEP:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

C/C:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

CPF/MF:

Cargo/Função:

RG nº:

Expedido por:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Goiânia, de

de 2024.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)